



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.861/2002

Dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JOSÉ HÉLIO CORTEZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a implantar no município o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente autorizada a contratar empresa especializada, após devido procedimento licitatório.

Art. 2º Será concedido a todos os servidores municipais um valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser creditado no seu documento de legitimação, mensalmente.

Parágrafo único - Para efeitos do valor estabelecido no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente fará correção trimestral conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei é extensivo aos inativos e pensionistas vitalícios e temporários.

Parágrafo único - Quando houver mais de um pensionista beneficiado, o valor do crédito será dividido proporcionalmente entre eles.

Art. 4º Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, os que percebam pela referência C.C.1 e aqueles contratados por prazo determinado através de programas estadual ou federal.

Parágrafo único. O benefício é extensivo aos servidores das autarquias e fundações que compõem a administração pública municipal.

Art. 5º O valor do benefício não integra os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer benefícios instituídos por lei municipal.

Art. 6º O valor do benefício e seus encargos serão custeados integralmente pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 7º (Vetado).

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas as leis municipais nºs 4.092, de 30 de março de 1995, 4.104, de 26 de abril de 1995 e 4.219, de 16 de outubro de 1995.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de novembro de 2002.


JOSÉ HELIO CORTEZ
Presidente da Câmara Municipal
em Exercício no Cargo de Prefeito


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30/11/02
Jornal Oeste Notícias
Maurício
SECAD/DOG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (18) 222-2344 - FAX (18) 222-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail: camarapp@stetnet.com.br - Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 5861/2002

Dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação e dá outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

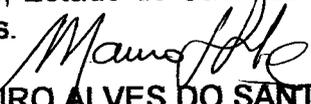
A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu JOSÉ HÉLIO CORTEZ, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e Artigo 162 do Regimento Interno, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 5861/2002, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 7º - Para cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente credenciará livremente todas as empresas interessadas em fornecer alimentos aos servidores municipais, desde que essas empresas estejam regularizadas perante o setor de tributação do Município. Em se tratando de empresa inadimplente, a Prefeitura deverá indeferir o credenciamento até a quitação total ou parcelada dos débitos junto aos cofres públicos.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal,
Em 19 de Dezembro de 2002.


JOSÉ HÉLIO CORTEZ
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dois.


MAURO ALVES DO SANTOS
Diretor Geral

REINALDO LÁZARO RUAS
Sup. Leg. e Administrativo

Sacs.-